



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2267, de 19 de novembro de 2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar o Programa “Loteamento Vi Vida”, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa “Loteamento Vi Vida”, o qual consistirá na venda de 73 (setenta e três) subdivisões de “Parte do Lote nº. 33, do Núcleo Barro Preto, situado neste Município, com área total de 30.500 m² (trinta mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações contidos na Matrícula nº. 11.665, do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida”, conforme planta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º - A venda dos terrenos de que trata o artigo anterior deverá ser realizada mediante prévio procedimento licitatório, obedecendo aos critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os critérios para a pessoa se enquadrar no Programa “Loteamento Vi Vida” serão os seguintes:

- I** - Limitação de aquisição de 01 (um) lote por interessado;
- II** - Faixa de renda mensal do interessado de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo ser somada a renda do cônjuge para os fins desse inciso;
- III** - Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 05 (cinco) anos;
- IV** - Não possuir imóvel;
- V** - Iniciar a edificação da residência no terreno adquirido no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aquisição;
- VI** - Concluir a edificação no prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a contar da aquisição;
- VII** - Vedação de alienação pelo prazo de 05 (cinco) anos, exceto para o órgão financiador.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a seguinte infraestrutura no “Loteamento Vi Vida”:

- I** - Terraplanagem no terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II - Calçamento no prolongamento das Ruas José Garibaldi Jaques, Ana Stédile de Cezaro, Mariana Nunes Cezaro e Leopoldo Schiavini, não ultrapassando 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

III - Galerias de água pluvial;

IV - Rede de distribuição de energia elétrica;

V - Rede de distribuição de água.

Art. 5º - Tendo em vista o cunho social do Programa "Loteamento Vi Vida", o preço mínimo dos lotes serão os seguintes:

I - Os 09 (nove) lotes de esquina e com testada para a Rua Armindo José Gregolin, serão alienados pelo valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por metro quadrado;

II - Os 64 (sessenta e quatro) lotes restantes, serão alienados pelo valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por metro quadrado;

Art. 6º - O adquirente deve utilizar o lote do "Loteamento Vi Vida", exclusivamente para fins residenciais.

Parágrafo único - Caso o adquirente, não edifique no terreno nos prazos estabelecidos nos incisos V e VI do artigo 3º desta Lei, deverá reembolsar ao Município de Coronel Vivida o valor de mercado do lote, abatido o preço que já pagou, ressalvado os casos em que o adquirente estiver com processo de financiamento tramitando junto ao órgão financiador.

Art. 7º - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove dias) do mês de novembro de 2010.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.